



EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA 35/2022 RECURSO FEDERAL – FINISA II LOTE 4

Município de Dom Pedrito/RS

Processo n.º 1626/2022

Modalidade: CP Nº 35/2022

Tipo de julgamento: Menor preço – Global

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA IRREGULAR – VIAS URBANAS – LOTE 4

LOCAL:

Rua Torquato Severo (Trecho Rua Coronel Longuinho e Rua 14 de Julho)

Rua Ministro Demétrio Mércio Xavier (Trecho Rua 14 de Julho e Rua Pedro Cesarine)

Rua Rui Barbosa (Trecho Rua 14 de Julho e Rua 20 de Setembro)

Rua Coronel Urbano (Trecho Rua 21 de abril e Rua Coronel Longuinho)

O Prefeito de Dom Pedrito, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 9h, do dia 16 de janeiro de 2023, na sala de reuniões do Departamento de Licitações, situado na Rua Borges de Medeiros, 1134, Praça General Osório, Dom Pedrito-RS, a Comissão Especial de Licitações, designada pela Portaria n.º 536 de 22 de junho de 2022, se reunirá com a finalidade de receber documentação e propostas para **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA IRREGULAR – VIAS URBANAS – LOTE 4**.

1. OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA IRREGULAR – VIAS URBANAS – LOTE 4, projeto básico, termo de referência, pranchas, bem como as planilhas estão anexos a este edital e ainda disponibilizados na aba Memorial descritivo/projetos/pranchas do referido edital no site www.dompedrito.rs.gov.br/licitacao/ ou pelo link https://drive.google.com/drive/folders/1JfZNQWOFhqexwzkTy4qlimu4uy2xle?usp=share_link e também se encontram disponíveis para consulta, neste Departamento de Licitações, anexo ao processo físico.

Logo abaixo se encontra a descrição resumida do objeto e as demais informações encontram-se disponíveis no link acima, Memorial Descritivo e todos os seus anexos.

ITEM	OBJETO	QTD	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
1	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA IRREGULAR – VIAS URBANAS – LOTE 4	1	R\$ 2.132.046,85

2. DA HABILITAÇÃO:

2.1- No envelope número 1 relativos a Habilitação deverão ser juntados os documentos abaixo relacionados, os referidos documentos, no todo ou em partes, podem ser substituídos pela Cópia autenticada do CRC, desde que os documentos atendam a as exigências deste Edital.

2.1.1 a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02.

2.1.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (acompanhado de todas as suas alterações ou a



consolidação), COMPLETO em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3- REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) compatível com o objeto;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro da Empresa e do Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU)
- b) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrada no CREA ou CAU, fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em característica com o objeto ora solicitado/projeto semelhante.

2.1.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data do julgamento do certame, conforme II do artigo 31 da Lei federal 8666/93;

- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, com indicação do número do Livro Diário, acompanhado do termo de abertura e encerramento devidamente registrados na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Conforme Decreto Estadual nº 36.601 de 10/04/96, analisado através do formulário Relação de Contratos a Executar pelo Licitante, afim de observar o disposto nos artigos 3º, Inciso III e 5º. § 1ºdo supracitado decreto, com a finalidade de relacionar os contratos de obras e serviços que o licitante tem que adimplir, bem como embasar o cálculo da Capacidade Financeira Absoluta OU

C) outrossim, mediante manifestação do concorrente, para efeito de garantia de adimplemento do contrato a ser ulteriormente entabulado, conforme preconiza o artigo 56 da lei 8.666/93, deverá prestar garantia/caução de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. Caso a garantia prestada seja em dinheiro, o recolhimento far-se-á por depósito bancário na Conta nº 04.093621.0-2, Agência 0200, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL.

2.1.5.1- DAS GARANTIAS

- 2.1.5.1 a)- As licitantes que manifestarem prestar garantia/caução (EM CUMPRIMENTO A LETRA C, Item 2.1.5) no valor de **R\$ 106.602,34** (cento e seis mil, seiscentos e dois reais e trinta e quatro centavos) ou seja, 5% (cinco por cento) do valor global orçado pela Prefeitura Municipal de Dom Pedrito, com prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, como garantia de adimplemento do contrato (qualificação Financeira) neste certame licitatório, conforme art. 31, inc. III e art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das



seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA.

2.1.5.1- b) A licitante poderá em cumprimento a letra C do 2.1.5, apresentar no Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, o comprovante de prestação da garantia prevista nesta cláusula.

2.1.5.1 c) - Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por depósito bancário na **Conta nº 04.093621.0-2, agência nº 0200, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- BANRISUL.**

2.1.5.1 d). Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

2.1.5.1 e) A caução prestada para participação da licitação, como qualificação econômico-financeira (artigo 31 da Lei n. 8.666/93) não se confunde com a caução exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, como garantia de sua execução.

2.1.5.1 f) A garantia das licitantes consideradas inabilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada à Comissão Especial de Licitações, junto com a via original do recibo do recolhimento, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.

2.1.5.1 g). As licitantes consideradas habilitadas, mas que tenham sido excluídas das fases subsequentes do certame em razão de desistência, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitações, bem como as licitantes desclassificadas deverão solicitar a restituição desta garantia/caução após o decurso do prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.

2.1.5.1 h) A garantia prestada pela licitante vencedora e pelas demais classificadas será restituída, mediante solicitação escrita e após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com a empresa vencedora deste certame.

2.1.5.1 i). Perderá direito à restituição da caução, com reversão do valor para os cofres da empresa pública, a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito, pela Prefeitura Municipal de Dom Pedrito.

Observação 01: A capacidade financeira será analisada de acordo com os índices do Decreto Estadual 36.601/96 de 10/04/96, para tanto é vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Observação 02: Quaisquer declarações falsas ou preenchimento de forma incorreta que impossibilite a verificação dos índices pela Contadoria acarretará a inabilitação.

2.2 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, além de todos os documentos previstos neste Edital, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ainda qualquer documento oficial ou mesmo uma Declaração Formal do proprietário/responsável pela empresa, comprovando assim a condição de ME/EPP.

2.3 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou ainda qualquer documento oficial ou mesmo uma Declaração Formal do proprietário/responsável pela empresa, comprovando assim a condição, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.4- A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada



à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

- 2.5 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 2.6 O prazo de que trata o item 2.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 2.7 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 2.7.1. Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração. Os documentos autenticados em cartório Digital devem ser acompanhados da chave para verificação de autenticidade.
- 2.8 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Especial de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 35/2022
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 35/2022
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

4 - DA PROPOSTA:

O envelope n.º 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

b) Planilha de quantitativos e custos unitários, onde será considerado para efeito de cálculo na planilha orçamentária o arredondamento de cada item para 2(duas) casas após a vírgula.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data aprazada para sua entrega, se o prazo de validade não estiver declarado, entende-se que o prazo é o definido pela administração, sendo que não será aceito prazo inferior a 60 dias.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



5 – DO JULGAMENTO:

5.1 - Esta licitação é do tipo Menor preço – global e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o Menor preço – global.

5.2 - Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

5.2.1 - Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

5.3.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

5.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6 – CRITÉRIO DE DESEMPATE:

6.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.2, deste edital.

6.1.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.1.3 A situação de empate fícto somente será verificada depois de finalizada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 2.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.4 O disposto nos itens 6.1 à 6.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.2, deste edital).

6.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:



7.1- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como os preços unitários e/ou total superestimados ou inexequíveis, sendo que a inexequibilidade será atestada e analisada pelo Técnico competente.

8 – DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

9 – DOS PRAZOS:

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato que deverá ser firmado em no máximo 05 (cinco) dias sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, podendo a administração aceitar ou não a solicitação de dilatação de prazo.

9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9.4 O prazo de vigência do contrato será de 420 (quatrocentos e vinte) dias a contar da ordem de início de serviço, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93, conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

9.4.1- A contratada estará sujeita a penalidade de multa diária de 1% sobre o valor da obra por descumprimento do prazo previsto para início da obra.

9.4.2- A contratada deverá dar início a obra em no máximo 10(dez) dias após a emissão da Autorização de Início de obra.

OBS: Conforme determinação da secretaria de planejamento, a empresa vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias para o início da obra, após o recebimento da autorização da mesma em decorrência de repasse do recurso do convênio pela União.

10- DAS PENALIDADES:

10.1 Multa diária de 1% sobre o valor do contrato por atraso dos prazos expressos nas planilhas de Cronograma físico-financeiro e PLE.

10.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dias de atraso na conclusão da obra, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

10.3 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e/ou o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

10.3 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e/ou o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas, após o início da obra serão calculadas sobre o montante não adimplido do serviço contratado.

10.4 Item 8 (referente ao memorando nº 723/2022 da Secretaria de Planejamento) – Letras A a D.

Através do link: https://drive.google.com/file/d/1ULtjL9I3O634S-PBgdmpCWP7tAUQeMwl/view?usp=share_link

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro, obedecendo aos boletins de medição, aprovada pelo servidor municipal responsável pela Fiscalização, Sr. Fagner Fernandes da Silva, Engenheiro Civil, CREA 216743, conforme previsto no Contrato de Execução de Serviço.

11.2 Para efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço.



11.3 Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

11.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

11.5- O pagamento será efetuado através da Secretaria da Fazenda, por transferência ou depósito bancário, em no máximo 10(dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente autorizada pelo Fiscal do Contrato e após atendido todos os requisitos previsto no Contrato.

12 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

REQUISIÇÃO	ELEM.DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	RECURSO	CÓDIGO DESPESA
2218/2022	44.90.51.99.00.00	1.047	1216	11841

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Não haverá hipótese de reajuste de preço, salvo os casos admitidos pela Lei 8.666/93;

14.2 Só estarão aptos ao direito de usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos, os licitantes ou seus procuradores legalmente constituídos e/ou representados e os membros da CPL;

14.3 Não serão aceitos para participação na licitação participantes retardatários ou que não estejam na sessão de credenciamento/abertura da Concorrência, até que a última empresa participante esteja devidamente credenciada.

14.4 Não serão consideradas válidas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

14.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

14.6 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.7 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

14.8 Portarias referente as Comissões de trabalho do Departamento de Licitações, bem como dos Pregoeiros Oficiais do Município, além da qualificação, treinamentos e cursos dos membros da equipe, se encontram disponíveis através do link: https://www.dompedrito.rs.gov.br/pagina/229_DEPARTAMENTO-DE-LICITACOES-CERTIFICADOS-E-PORTARIAS-EQUIPE.html

Dúvidas, esclarecimentos e demais informações serão prestadas aos interessados no horário compreendido entre 7h30min até 13h30min, na Prefeitura de Dom Pedrito, sito a Rua Borges de Medeiros esquina Bernardino Ângelo, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, bem como através do Site: www.dompedrito.rs.gov.br/liticacao/ e também pelo e-mail: licitacoesdp@gmail.com. As atas, edital e demais arquivos estarão à disposição dos interessados no site www.dompedrito.rs.gov.br anexo ao Edital.

Este edital se encontra examinado e
Aprovado

Procuradoria Jurídica

Esse edital se encontra revisado e aprovado
Dom Pedrito, 15 de dezembro de 2022

Mário Augusto de Freire Gonçalves
Prefeito de Dom Pedrito



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA

CONTRATO Nº ____/2022

Processo n.º/2022

Modalidade: CP Nº 35/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA xxxxxxxx

O Executivo Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.482.535/00001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr., brasileiro,, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado nesta cidade, na, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e de outro lado, a Empresa com sede na Rua, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, representada neste ato pelo Sr. doravante denominada CONTRATADA, celebram por este instrumento e na melhor forma de direito o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas seguintes:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa de engenharia para xxxx, com fornecimento de material e mão de obra, devendo o serviço a ser prestado atender todos os itens do projeto básico anexo a este contrato, tudo conforme orçamento, cronograma e memorial, anexos ao edital.

Parágrafo Único - Ao Município cabe a fiscalização dos serviços contratados, através do Sr. Fagner Fernandes da Silva, Engenheiro Civil, CREA 216743, conforme previsto no Contrato de Execução de Serviço.

2) CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o preço certo e ajustado total de R\$ pela mão-de-obra e fornecimento de materiais, valores estes que compreendem todas as despesas com mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, fiscais, etc., relativos aos serviços ora contratados, conforme proposta emitida pela Empresa vencedora do certame.

Parágrafo Único - O pagamento será de acordo com o cronograma físico-financeiro e de acordo com os boletins de medição ao longo da obra.

2.1 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

2.2 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

2.3 CHECKLIST PARA LIQUIDAÇÃO/ PAGAMENTO DAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO COM RETENÇÃO DE INSS (MÃO DE OBRA):

- Observar a emissão da referida nota fiscal; De acordo com a emissão da nota, solicitar os seguintes comprovantes, sempre referente ao mês anterior da emissão: *Gfip; *Dctf web; *Guias de INSS e FGTS com seus respectivos recolhimentos; *CNO (cadastro nacional de obra); *Certidões negativas: municipal, estadual, federal, débitos trabalhistas e FGTS. As referidas exigências são para garantir a excelência no processo de liquidação, uma vez que, as informações deverão alimentar o sistema da EFD- Reinf

3) CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato passa a vigorar a partir da ordem de execução de serviço, com prazo 420 dias para conclusão da obra.

4) CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



REQUISIÇÃO	ELEM.DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	RECURSO	CÓDIGO DESPESA
2218	44.90.51.99.00.00	1.047	1216	11841

5) CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM - O presente Contrato teve origem no Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 35/2022, com resultado homologado pelo Senhor Prefeito Municipal em;

6) CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE:

6.1. A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente venha sofrer o MUNICÍPIO, coisas, propriedades ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus de solidariedade para o MUNICÍPIO, o resarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar, não sendo a fiscalização por parte do MUNICÍPIO, motivo de diminuição de sua responsabilidade.

6.2. A aceitação do serviço não exonera a CONTRATADA nem seus técnicos da responsabilidade civil, pela solidez e segurança da obra, decorrente ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil e da Lei 8.666/93.

6.3. Sinalizar a obra com finalidade da segurança no local, em obediência ao Memorial Descritivo;

6.4. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do MUNICÍPIO, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no Controle Técnico dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços objeto do presente contrato e a execução dentro do prazo pactuado;

6.5. A CONTRATADA deverá fornecer 02 cópias da ART de execução da obra, quitadas antes de receber a ordem de serviço;

6.6. A CONTRATADA deverá observar as normas da ABNT (Associação brasileira de Normas Técnicas) quanto à mão-de-obra e materiais necessários à perfeita execução da obra.

6.7. A obra deverá ser entregue devidamente limpa, sem entulhos, restos de materiais ou aterros.

6.8. A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o prazo de vigência deste contrato, a Legislação Trabalhista, Fiscal e Previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

6.9. A CONTRATADA colocará na direção dos serviços, com presença permanente no local, profissional devidamente habilitado, com inscrição no CREA, devendo, eventual substituição ser comunicada ao MUNICÍPIO.

6.10. A ordem de serviço será dada à Contratada pela Secretaria de Obras/Secretaria de Planejamento, localizada na Rua Bernardino Ângelo, esquina Borges de Medeiros, após receber cópia do contrato assinado;

6.11. A proposta da empresa CONTRATADA deverá obedecer aos modelos do projeto básico, quanto às especificações do orçamento e cronograma, que serão divididos em etapas de dias;

6.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Livro de Ocorrências no local da obra, bem como indicar um preposto (arquiteto ou engenheiro) junto à contratante;

6.13. As notas fiscais da CONTRATADA deverão ser entregues na SEPLAN aos cuidados do Fiscal do Contrato, no montante previsto no cronograma físico financeiro, que anexará Atestado de Vistoria da Obra e planilha com especificações dos quantitativos dos serviços executados, e as remeterá para pagamento à contratada, com a ciência do Secretário da Pasta de Origem, no pagamento da última parcela a contratada deverá anexar os documentos fiscais previstos em contrato.



6.14. A CONTRATADA se obriga a cumprir o disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.15. O atestado de conclusão provisório será dado em 15 dias pelo fiscal da obra e Secretário da Pasta de Origem e o de conclusão definitivo será dado em 30 dias e assinado por dois fiscais e pelo Secretário do Planejamento e o Secretario da pasta de origem.

6.17. O prazo para entrega dos serviços descritos será de 420 dias, contados da data de recebimento da ordem de início de serviço. Cabe observar que conforme determinação da Secretaria de Planejamento a empresa executora tem o prazo de (10) dias para início da obra, após o recebimento da autorização para tal fim. Sendo fixada a multa de 1% diário, por eventual atraso.

6.18. A contratada responde pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados façam uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), previstos em Leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho. A fiscalização do contratante poderá determinar a paralisação dos serviços enquanto os empregados não portarem tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta da CONTRATADA e mantendo-se inalterados os prazos de execução da obra. Ocorrendo paralisação da obra por irregularidade da contratada, não é justificativa para relaxamento o prazo de conclusão da obra.

6.19- A contratada fica comprometida a cumprir todas as exigências constantes no Memorial Descritivo da Obra, parte integrante do presente contrato.

DO MUNICÍPIO:

6.20. Fornecer o atestado de conclusão definitivo da obra, em até 30 dias após a conclusão do serviço contratado, devidamente assinado pela fiscal da obra, pela Secretaria de Obras e Secretaria de Planejamento;

6.21. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro;

6.22. Realizar vistorias durante e após a execução dos serviços pela CONTRATADA;

6.23. O fiscal da obra será o Sr. Fagner Fernandes da Silva, Engenheiro Civil, CREA 216743, conforme previsto no Contrato de Execução de Serviço.

7) DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas condições e situações seguintes:

- a) Atraso na execução dos serviços ou suspensão dos mesmos;
- b) Alteração social ou modificação na finalidade ou estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;
- c) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificados e determinados pelo Sr. Prefeito Municipal e exarado em competente Processo Administrativo;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Por acordo entre as partes, desde que haja interesse para o Município;
- f) No caso de rescisão do presente contrato, a parte que der causa culposa ou dolosamente, será penalizada com multa de 2%(dois por cento) sobre o valor global do contrato, além das penalidades previstas em Lei ou Regulamento;

8) DAS PENALIDADES:

1 – Multa diária de 1% sobre o valor do contrato por atraso dos prazos expressos nas planilhas de Cronograma físico-financeiro e PLE.



2- Multa de 0,5% (meio por cento) por dias de atraso na conclusão da obra, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexequção contratual;

3 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexequção parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e/ou o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

4 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexequção total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e/ou o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas, após o início da obra serão calculadas sobre o montante não adimplido do serviço contratado.

9) DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente Contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

As partes contratantes elegem como Foro a Comarca de Dom Pedrito, para a composição de eventuais lides decorrentes deste contrato, que não puderem ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 05(cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dom Pedrito, de 2022

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:



DECLARAÇÃO DESISTÊNCIA PRAZO RECURAL FASE HABILITAÇÃO

A empresa.....CNPJ nº..... declara que se habilitada abre mão do direito de prazo recursal da fase HABILITAÇÃO no certame. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 35/2022 conforme dispõe o art. 43, III da Lei 8.666/93 e suas alterações, podendo a Comissão prosseguir nos trabalhos licitatórios.

.....de.....2022.

Responsável / Gerência

DECLARAÇÃO DESISTÊNCIA PRAZO RECURAL FASE PROPOSTA FINANCEIRA

A empresa.....CNPJ nº..... declara que se habilitada abre mão do direito de prazo recursal da fase PROPOSTA FINANCEIRA na licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 35/2022, conforme dispõe o art. 109, I, letra "b" da Lei 8.666/93 e suas alterações, podendo a Comissão prosseguir nos trabalhos licitatórios.

.....de.....2022.

.....
Responsável / Gerência



**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO
ARTIGO 7º - INCISO XXXIII - DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)
....., por intermédio de seu representante legal o(a)

Sr(a).....

portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº e do CPF nº DECLARA,
sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso
XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de
qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Em,de.....de 2022

.....
(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Pública Nº 35/2022

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA IRREGULAR – VIAS URBANAS – LOTE 4**, conforme projeto básico, termo de referência, planilhas, cronograma e memorial em anexo ao Edital, no link https://drive.google.com/drive/folders/1JfZNQWOHqexwzkTy4glimu4uy2xle?usp=share_link

Abertura: 16/01/2023

Hora: 9h

Local: Departamento de Licitações

Acesso ao edital, dúvidas, esclarecimentos e demais informações: 53-3243.4845 (Departamento de Licitações), ou na Sede da Prefeitura, sita a rua Borges de Medeiros, 1134, Centro, no horário compreendido entre 7h30min e 13h30min, nos dias úteis. Através da página oficial www.dompedrito.rs.gov.br/licitacao/ e também pelo e-mail: licitacoesdp@gmail.com.

Dom Pedrito, 15 de dezembro de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'MÁRCIA' or 'MÁRCIA GONÇALVES'.

Mário Augusto de Freire Gonçalves
Prefeito de Dom Pedrito